



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.173 /2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito Municipal de Pirapora, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Trabalho para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura e aquicultura na fase de implantação e/ou tanques-redes, treinamentos e/ou cursos de capacitação e assistência técnica, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º. Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de produtos para instituições municipais ou em espécie na moeda corrente do país, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º. O valor utilizado pelos produtores serão corrigidos monetariamente, nos mesmos índices do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em sua substituição e juros de 1% (um por cento) ao mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no município de Pirapora – MG.

Art. 6º. Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º. Cada produtor terá direito de até 100 (cem) horas de máquinas, conforme disponibilidade da Prefeitura Municipal, para a construção e/ou adequação dos viveiros (tanques escavados) e obras pertinentes ao pleno funcionamento do projeto de aquicultura.

Art. 8º. Os valores cobrados serão estipulados através de óleo diesel no mercado, considerando-se um consumo médio comercial do equipamento utilizado.

§ 1º - Os valores cobrados poderão sofrer alteração, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

§ 2º - Cobrar-se-á somente o valor do óleo diesel utilizado, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal será constituído por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

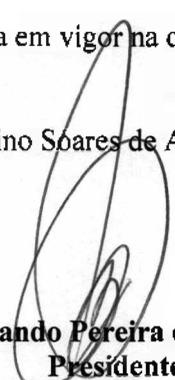
Art. 10. Os recursos que comporão o Programa referido, serão oriundos do projeto/atividade de desenvolvimento da aquicultura e piscicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

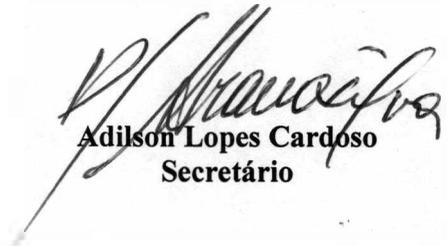
Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG oferecerá cursos de capacitação/treinamentos na área da aquicultura e piscicultura e aqueles que tiverem a sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos recursos de implantação ou adequação do projeto, quando da devolução dos recursos utilizados.

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de abril de 2013.



Orlando Pereira de Lima
Presidente



Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de abril de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora